



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA (CADE)

1. O PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, por seu Diretório Nacional, na forma do artigo 116, inciso XIII, de seu Estatuto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 00.676.262/0001-70, Setor Comercial Sul – Quadra 02 Bloco C, nº 256, Edifício Toufic, CEP 70302-000 – Brasília/DF, representado pela sua Presidenta, GLEISI HELENA HOFFMANN, brasileira, casada, Senadora da República (PT/PR), RG nº 3996866-5 SSP/PR, CPF sob nº 676.770.619-15, endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Ala Teotônio Vilela, gabinete 04, CEP 70.165-900, Brasília/DF; O PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, por seu Diretório Nacional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.349.815/0001-43, com sede na SAFS - Quadra 02 - Lote 03 (atrás do anexo do Itamaraty), Plano Piloto - Brasília/DF, CEP: 70042-900, neste ato representado pelo seu Presidente Nacional, CARLOS ROBERTO LUPI, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 036289023, expedido pelo IFP e CPF nº 434.259.097-20, com endereço da sua Sede Nacional, SAFS quadra 02, lote 03 – CEP: 70.042-900, Brasília/DF e O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 06.954.942/0001-95, com endereço no SDS, Bloco D, Ed. Eldorado, sala 80, Brasília/DF, CEP 70392-901, representado pelo seu Presidente Nacional, RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAUJO, brasileiro, casado, residente na CLN 413 bloco C apto 112, Asa norte, Brasília, DF, CEP nº 70856-530, CPF nº 21295158272, RG nº 1824970 SSP/PA, vêm, por seus advogados devidamente constituídos, com fundamento no art. 66 e seguintes da Lei 12.529/11, c/c art. 175 e 176, ambos do Regimento Interno do CADE, interpor:

REPRESENTAÇÃO

2. Em razão de conduta anticoncorrencial praticada pela empresa GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público federal de telecomunicações, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0001-02, com sede na Rua Lopes Quintas nº 303, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22460-901, representada por ROBERTO IRINEU MARINHO, Presidente do Conselho de Administração e Presidente Executivo do Grupo Globo, brasileiro, casado, RG nº 2.089.884/RJ e CPF nº 027.934.827-49, com endereço profissional na rua Rua Lopes Quintas nº 303, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ e CEP nº 22460-901.

I – DOS FATOS

3. O Grupo Globo é composto por um conjunto de empresas que atuam em diversos segmentos, sendo eles: TV aberta, TV por assinatura, jornais, revistas, impressos digitais, área musical e rádio. Configura, no Brasil, o maior grupo de mídia.
4. No que se refere à TV aberta, estima-se que a Rede Globo detenha em torno de 40% do mercado, o qual é, por si só, extremamente oligopolizado. Vejamos na tabela abaixo¹:

Redes/Geradoras	Emissoras Próprias	Emissoras Afiliadas	RIVs	TOTAL	%
Globo*	15	79	2908	3002	39,61
Record	5	25	751	781	10,31
SBT	8	43	1478	1529	20,18
Band	8	19	1134	1161	15,32
Rede TV	5	10	161	176	2,32
EBC/TV BR	3	7	157	167	2,20
Cangaço Nova	2	1	273	276	3,64
Rede 21	1	2	14	17	0,22
TV Cultura SP	1	15	453	469	6,19
TOTAL	48	201	7329	7578	100

Com participação societária.

[Fonte: Subcomissão Especial – Formas de financiamento de mídias alternativas, C. C. B. de C. Amador dos Deputados (Quadros 1 e 2); Curitiba, 2013]



5. Assim, não fosse suficiente essa indevida e abusiva concentração de mercado pela TV Globo (explicada historicamente pela alavancagem dada pelos militares durante a ditadura), tornou-se internacionalmente público também, no dia 14.11.17, que a hegemonia da emissora vem se consolidando a partir do pagamento de propina para a obtenção de exclusividade na transmissão de eventos esportivos.
6. Isto porque, conforme se extrai de trechos do depoimento² do Senhor Alejandro Burzaco, ex-executivo da empresa argentina Torneos y Competencias (TyC Sports), amplamente divulgado pela mídia nacional e internacional³, foi relatado que a Rede Globo foi uma das seis empresas de televisão que pagou propina por direitos de transmissão de campeonatos internacionais de futebol (Copa do Mundo, Copa Libertadores e Copa Sul-Americana).
7. Reforce-se ainda que Alejandro Burzaco celebrou acordo de delação premiada com a Justiça norte-americana (U.S. Courthouse de Nova Iorque), figurando como testemunha de acusação do julgamento de José Maria Marin, ex-presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), no “Caso Fifa” ou “FifaGate”.
8. Alejandro Burzaco afirmou, em acréscimo, que foi em uma reunião em Buenos Aires, há cerca de 5 (cinco) anos, no Restaurante Tomo Uno, que teria ficado acertado o pagamento de propina por cada ano relativo aos contratos de transmissão da Copa Libertadores e da Copa Sul-Americana.

² Doc. 01 – Íntegra do depoimento de Alejandro Buzarco na U.S. Courthouse de Nova Iorque.

³ <https://globoesporte.globo.com/futebol/futebol-internacional/noticia/delator-detalha-quanto-pagou-de-propina-aos-tres-reus-do-caso-fifa.ghtml>; <http://www.jb.com.br/esportes/noticias/2017/11/14/caso-fifa-testemunha-diz-que-globo-pagou-propina-por-direitos-de-tv>; <http://www.diariodocentrodomundo.com.br/caso-fifa-como-fica-a-globo-se-ricardo-teixeira-falar-uma-delacao-premiada/>; <https://exame.abril.com.br/mundo/fifa-emissoras-pagaram-propina-por-transmissao-de-futebol/>; <http://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,globo-e-duas-empresas-pagaram-propina-de-r-49-milhoes-por-copas-diz-burzaco-et-al>



9. Dessa reunião teriam participado, segundo Burzaco, José Maria Marin, Marco Polo Del Nero (atual presidente da CBF), Julio Humberto Grondona (chefe do futebol argentino à época) e Marcelo Campos Pinto (ex-executivo do Grupo Globo responsável por negociar direitos esportivos), o qual, nessa reunião, teria acertado os pagamentos de propinas.
10. Importante ressaltar que o julgamento mencionado está inserido dentro de uma operação conduzida pelo Departamento de Justiça e do Tesouro dos Estados Unidos, por meio do FBI (Federal Bureau of Investigation) e da IRS (Internal Revenue Service), com a cooperação de autoridades suíças que, em 27.05.15, revelaram uma investigação sobre crimes de extorsão, organização mafiosa, fraudes financeiras e lavagem de dinheiro. Nesse dia, o FBI cercou um hotel em Zurique, e levou presos para ao Estados Unidos sete dirigentes da FIFA
11. A acusação⁴ formulada pelas autoridades americanas afirmam que, de 1991 até o momento, autoridades da Fifa se envolveram em vários crimes, tendo os dirigentes se utilizado de suas posições para fazer parcerias ilegais com executivos de marketing esportivo e emissoras de televisão, como a Rede Globo, firmando contratos de exclusividade em troca de propina e, como consequência, impedindo que outras empresas de comunicação pudessem disputar os direitos de transmissão.
12. Esse acordo ilegal entre a Fifa e emissoras de TV configura, com muita clareza, uma espécie de restrição vertical, com consequentes fatores negativos à concorrência.
13. Além da Globo, citada ao menos 14 vezes à juíza Pamela Chen, Alejandro Burzaco mencionou em seu depoimento como tendo pago propina as empresas Fox Sports (EUA), Televisa (México) e Media Pro (Espanha), a brasileira Traffic e a argentina Full Play.

⁴ Doc. 02 – Íntegra da acusação apresentada na U.S. Courthouse de Nova Iorque.



14. No caso da Globo, antes mesmo de vir a público as declarações do Sr. Buzarco, alguns veículos de comunicação⁵, já em 2015, anteciparam a possibilidade de o FBI estar apurando a conduta da emissora.
15. E, em fevereiro de 2016, as investigações do Departamento de Justiça Americano chegam com mais força sobre o Brasil, com forte suspeita de desvio de dinheiro de patrocínios de jogos da seleção brasileira e corrupção na venda dos jogos da Copa do Mundo, das Eliminatórias, da Copa das Américas e da Libertadores.
16. No centro das investigações estão dirigentes e empresas brasileiras, como: 1) João Havelange (ex-Presidente da Fifa); 2) Ricardo Teixeira (ex-Presidente da CBF, proibido de deixar o Brasil); José Maria Marin (ex-Presidente da CBF, preso nos Estados Unidos há dois anos); Marco Polo Del Nero (Presidente da CBF, proibido de deixar o Brasil); J. Hawilla (também está preso e dono da Traffic) e Marcelo Campos Pinto (ex-Diretor da Globo que negociava os direitos de transmissão dos campeonatos com a CBF e FIFA).
17. Conforme mencionado pela imprensa⁶, o FBI e o Ministério Público da Espanha também identificaram pagamento de propinas na venda dos direitos de transmissão da Copa Brasil, comprados pela Globo.
18. Nesse sentido, o testemunho de Burzado à justiça norte-americana reforça ainda mais o exposto, demonstrando o conluio abusivo da empresa Globo Comunicações e Participações S.A com as maiores entidades do futebol internacional, retirando do mercado as concorrentes brasileiras, bem como utilizando sua posição de hegemonia no mercado para determinar, inclusive, os valores de patrocínio e de retransmissão.

⁵ Cf. <http://esportes.r7.com/futebol/investigacao-do-fbi-no-caso-fifa-pode-chegar-a-globo-diz-revista-05062015>; <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/pf-investiga-contratos-da-globo-com-a-cbf-diz-site-4072.html> et al.

⁶ <https://jornalgggn.com.br/noticia/xadrez-de-como-a-globo-caiu-nas-maos-do-fbi>.



19. Vejamos os trechos do depoimento do Sr. Alejandro prestados à US Courthouse de Nova Iorque:



20. No mesmo sentido, importante colacionarmos trechos do depoimento de Buzarco veiculados pelo Jornal Nacional e pelo G1⁷ – do próprio Grupo. Acentua o delator que a Globo pagou propina de US\$ 15 milhões (cerca de R\$ 49 milhões) por direitos de transmissão das Copas de 2026 e 2030. *In verbis*:

“Promotor: O senhor participou de outras reuniões em Zurique?

Alejandro Burzaco: Sim. A Torneos y Competencias tinha uma aliança com a TV Globo e com a Televisa. Elas tentavam adquirir da Fifa direitos de transmissão de TV, rádio e internet para as copas de 2026 e 2030. Com exclusividade para o Brasil, no caso da Globo, e para o resto da América Latina, no caso da Televisa.

Promotor: Adquiriram esses direitos?

Alejandro Burzaco: Sim

Promotor: Qual foi o acordo para adquirir esses direitos?

Alejandro Burzaco: Entre os três parceiros, concordaram em dividir o pagamento de US\$ 15 milhões para Júlio Grondona.

Promotor: Quais eram os parceiros da Torneos?

Alejandro Burzaco: TV Globo e Televisa.

Promotor: O valor acordado foi pago?

Alejandro Burzaco: Sim, US\$ 15 milhões. O dinheiro acabou numa conta num banco na Suíça em nome de Júlio”.

21. No mais, segundo afirma o portal de notícias Brasil 247⁸, a partir da ata do depoimento de Burzarco (quarta-feira, 15 de novembro de 2017), teria ficado evidente o pagamento de propina pela Globo:

“Os direitos foram transmitidos à Teleglobo no Brasil. Para isso, a T&T Netherlands recolheria da Teleglobo e usaria parte

⁷ <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/11/delator-do-caso-fifa-faz-novas-acusacoes-empresas-de-midia-incluindo-globo.html>; <https://www.nytimes.com/2017/11/14/sports/soccer/fifa-trial-fox-sports.html>; http://www.lemonde.fr/football/article/2017/11/15/le-coupe-du-monde-au-qatar-le-prix-du-vote-de-l-ex-president-argentin-de-la-fifa_5215313_1616938.html etc.

⁸ <https://www.brasil247.com/pt/247/midiatech/327720/Exclusivo-Justi%C3%A7a-de-NY-mostra-o-caminho-da-propina-da-Globo.htm>.



dos fundos da T&T Netherlands para pagar subornos”.

22. Os fatos narrados merecem uma ampla apuração, em especial porque a Rede Globo é uma concessionária do serviço público de radiodifusão de sons e imagens, prestando, assim, serviço público e de relevância pública, sendo as condutas relatadas pelo Sr. Alejandro Burzaco de efeitos deletérios à concorrência no que se refere ao mercado de transmissão dos torneios internacionais de futebol no Brasil, em especial a Copa do Mundo, Copa Libertadores e Copa Sul-Americana.

II – DA ADMISSIBILIDADE

23. De todo o exposto, ficou claro que a Rede Globo, utilizando-se de um ilícito, busca se apropriar destes eventos esportivos com o objetivo estratégico de manutenção ou ascensão de suas posições no mercado, impedindo nocivamente a entrada de outras empresas e, muitas vezes, majorando e impondo valores de publicidade exorbitantes.
24. Assim, vejamos o disposto nos arts. 13, inciso III, e 66 da Lei nº 12.529/11:

“Art. 13. Compete à Superintendência-Geral:

[...]

III - promover, em face de indícios de infração da ordem econômica, procedimento preparatório de inquérito administrativo e inquérito administrativo para apuração de infrações à ordem econômica;”

[...]

“Art. 66. O inquérito administrativo, procedimento investigatório de natureza inquisitorial, será instaurado pela Superintendência-Geral para apuração de infrações à ordem econômica. “

25. Nesses termos, a partir de todo contexto fático exposto, resta claro estarem presentes os indícios suficientes de caracterização da infração à ordem econômica, importando, por

consequência, na admissibilidade da presente representação e na abertura do respectivo inquérito administrativo.

III – DO DIREITO

26. Em breve síntese, relevante destacar que a Constituição Federal em seu art. 170, inciso IV, no Capítulo dos Princípios Gerais da atividade econômica destaca que:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;”

27. Ao consagrar a livre concorrência como fundamento da ordem econômica, a Constituição deixa claro também a importância de se coibir o abuso do poder econômico, a concorrência predatória e a majoração inveterada do lucro.
28. Sabe-se que o exercício do poder de mercado ilegal, isoladamente, não constitui ilícito, contudo, a conduta anticompetitiva praticada por um agente econômico e que fira a livre concorrência configura abuso de direito e, como tal, deve ser coibido e a empresa infratora responsabilizada.
29. Dentro dessa perspectiva, o artigo 36 da Lei nº 12.529/12 (denominada lei antitruste brasileira), tipifica as infrações à ordem econômica, bem como estabelece as punições

cabíveis, de acordo com os critérios delineados, prescindindo do elemento subjetivo culpa e tampouco exige-se a concretização do resultado.

30. Assim, são infrações tipificadas no art. 36 da Lei Antitruste:

“Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;

III - aumentar arbitrariamente os lucros; e

IV - exercer de forma abusiva posição dominante.

§ 1º A conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não caracteriza o ilícito previsto no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Presume-se posição dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% (vinte por cento) ou mais do mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo Cade para setores específicos da economia.”

31. De acordo com o depoimento do Sr. Alejandro, a Rede Globo pagou propina para garantir o direito de exclusividade na transmissão da Copa do Mundo de 2026 e 2030, bem como da Copa Libertadores e da Copa Sul-Americana.

32. Trata-se, no primeiro caso, de evento esportivo organizado pela FIFA. Já os dois últimos são realizados pela CONMEBOL (vinculada à Fifa, com exclusividade).

33. As entidades possuem os direitos autorais para explorar, negociar, autorizar ou proibir as transmissões e/ou retransmissão dos jogos relacionados aos eventos a Copa do Mundo, Copa Libertadores e da Copa Sul-Americana. Assim, se mostra lícita eventual negociação das entidades com empresas de mídias no que se refere aos direitos de imagens e sons.

34. No entanto, condutas ilegais na obtenção de tais acordos verticais visam eliminar as oportunidades de competição entre as demais empresas de mídia brasileira para a obtenção do direito de exploração dos jogos. No presente caso, a aquisição ilegal dos direitos de transmissão, pelo pagamento de propina, conforme alegado pelo Sr. Burzaco, constitui uma condição limitadora da concorrência.
35. Somente a título de exemplo, é possível identificar, de antemão, o interesse das demais concorrentes da Rede Globo na aquisição dos direitos de transmissão dos jogos. Isso porque existe interesse de outras emissoras, além da Rede Globo, para a aquisição dos direitos de transmissão da Copa do Mundo⁹. Há, portanto, vontade e condição econômica de demais empresas do setor de mídia do Brasil para a realização do acordo de exclusividade.
36. Quem detém o direito de exclusividade pode, se assim ficar consentido com a detentora original dos direitos, negociar a retransmissão dos jogos/fragmentos das partidas/abertura e encerramento, dentre outros. E, se tal direito para a transmissão dos jogos da Copa do Mundo, Copa das Libertadores e Copa Sul-Americana foi obtido de forma indevida, sem a possibilidade de acesso das demais emissoras concorrentes, a infração à ordem econômica fica demonstrada.
37. Nessa medida, verifica-se a possibilidade de aumento dos custos dos concorrentes, vez que a Rede Globo poderá, diante da inexistência de qualquer balizador nesse sentido, vender o direito de retransmissão dos torneios da forma que lhe for mais proveitosa. Tal conduta pode implicar em prejuízo não razoável a suas concorrentes diante do poder de determinar as condições e preços envolvidos nessa negociação, em decorrência, neste caso específico, de uma posição monopolista.

⁹ <http://esportes.estadao.com.br/noticias/geral,record-estuda-ir-a-justica-contra-acordo-entre-fifa-e-globo-imp-,842457>



38. Outro fator que se destaca na limitação da concorrência da prática relatada está baseado na lucratividade com que a empresa pode obter com as propagandas durante os jogos. Verificou-se que na Copa do Mundo de 2014, a Rede Globo arrecadou R\$ 2,853 bilhões de patrocinadores.¹⁰
39. O direito de exclusividade de transmissão dos torneios tem como consequência o aumento do poder de mercado na exploração no ramo de patrocínio. Isso faz com que a exclusividade firmada retire dos concorrentes a potencialidade de negociação das propagandas veiculadas em seus canais no período de execução dos campeonatos, diminuindo a possibilidade de explorarem esse mercado, ferindo a própria concorrência.
40. Conforme demonstrado, o direito de exclusividade está calcado na exploração da divulgação dos torneios. O abuso desse direito se deu, conforme informações dadas pelo Sr Alejandro Burzaco, pela obtenção via propina, alijando as demais emissoras da possibilidade de concorrerem pela compra do direito de exclusividade. Ainda, diante da ausência de substitutos razoáveis a estes torneios, os prejuízos ao mercado são potencializados.
41. Sobre esse assunto, temos que a dinâmica de transmissão desses torneios de futebol está baseada na sua veiculação em momentos distintos, o que faz com que não haja substituição de um torneio pelo outro. Abaixo consta tabela disponibilizada no site da CONMEBOL, em que traz o calendário de execução dos seguintes campeonatos para o ano de 2018: Libertadores, Recopa, Sul-América e Copa do Mundo.¹¹

¹⁰ <https://rodrigomattos.blogosfera.uol.com.br/2017/09/12/saiba-como-a-globo-preve-faturar-r-3-bilhoes-no-ano-da-copa-da-russia/>

¹¹ <http://www.conmebol.com/pt-br/com-quatros-meses-de-antecedencia-conmebol-divulga-calendario-de-jogos-da-libertadores-e-sul>

SORTEO LIBERTADORES & SUDAMERICANA 2018: MIERCOLES 20 DICIEMBRE			
SEMANA 4	LIBERTADORES	FASE 1 DIA 1 VUELTA	20-12-18
SEMANA 5	LIBERTADORES	FASE 2 DIA	27-ene
SEMANA 6	LIBERTADORES	FASE 2 VUELTA	7-feb
	RECOPA	FINAL DIA	
SEMANA 7	LIBERTADORES	FASE 3 DIA	14-feb
	SUDAMERICANA	FASE 1 - 6 PARTIDOS	
	LIBERTADORES	FASE 2 VUELTA	
	RECOPA	FINAL VUELTA	
SEMANA 8	SUDAMERICANA	FASE 1 - 5 PARTIDOS	21-feb
SEMANA 9	LIBERTADORES	GRUPOS FECHA 1	28-feb
SEMANA 10	SUDAMERICANA	FASE 1 - 11 PARTIDOS	7-mar
SEMANA 11	LIBERTADORES	GRUPOS FECHA 2	14-mar
SEMANA 12	FECHA FEA		
SEMANA 13			20-27 mar
SEMANA 14	LIBERTADORES	GRUPOS FECHA 3	6-abr
SEMANA 15	SUDAMERICANA	FASE 1 - 11 PARTIDOS	13-abr
SEMANA 16	LIBERTADORES	GRUPOS FECHA 4	20-abr
SEMANA 17	LIBERTADORES	GRUPOS FECHA 5	27-abr
SEMANA 18	LIBERTADORES	GRUPOS FECHA 6	4-may
SEMANA 19	SUDAMERICANA	FASE 1 - 11 PARTIDOS	11-may
SEMANA 20	LIBERTADORES	GRUPOS FECHA 7	18-may
SEMANA 21	LIBERTADORES	GRUPOS FECHA 8	25-may
SEMANAS 22 AL 28 - MUNDIAL FIFA RUSIA 2018			
SEMANA	SUDAMERICANA	FASE 2 (16mos.)	18-jun
SEMANA	SUDAMERICANA	FASE 2 (16mos.)	25-jun
SEMANA 22	SUDAMERICANA	FASE 2 (16mos.)	2-jul
SEMANA	LIBERTADORES	OCTAVOS FINAL - IDA	8-jul
SEMANA	SUDAMERICANA	FASE 2 (16mos.)	15-jul
SEMANA	SUDAMERICANA	OCTAVOS FINAL -	22-jul
SEMANA	LIBERTADORES	OCTAVOS FINAL - VUELTA	29-jul
SEMANA	FECHA FEA		5-ago
SEMANA	LIBERTADORES	CUARTOS FINAL - IDA	12-ago
SEMANA	SUDAMERICANA	OCTAVOS FINAL -	19-ago
SEMANA	SUDAMERICANA	OCTAVOS FINAL -	26-ago
SEMANA	LIBERTADORES	CUARTOS FINAL - VUELTA	2-ago
SEMANA	SUDAMERICANA	OCTAVOS FINAL -	9-ago
SEMANA 41	FECHA FEA		16-ago
SEMANA	LIBERTADORES	SEMFINAL - IDA	23-ago
SEMANA	SUDAMERICANA	CUARTOS FINAL - IDA	30-ago
SEMANA	SUDAMERICANA	OCTAVOS FINAL -	6-sep
SEMANA	LIBERTADORES	CUARTOS FINAL - VUELTA	13-sep
SEMANA	SUDAMERICANA	SEMFINAL - IDA	20-sep
SEMANA	SUDAMERICANA	SEMFINAL - IDA	27-sep
SEMANA	FECHA FEA		4-oct
SEMANA	LIBERTADORES	EVENTUAL FINAL VUELTA	11-oct
SEMANA	SUDAMERICANA	SEMFINAL - VUELTA	18-oct
SEMANA	LIBERTADORES	EVENTUAL FINAL UNICA	25-oct
SEMANA	SUDAMERICANA	FINAL DIA	1-nov
SEMANA	SUDAMERICANA	FINAL VUELTA	8-nov
SEMANA 42	FECHA FEA		15-nov
SEMANA	LIBERTADORES	EVENTUAL FINAL VUELTA	22-nov
SEMANA	SUDAMERICANA	SEMFINAL - VUELTA	29-nov
SEMANA	LIBERTADORES	EVENTUAL FINAL UNICA	6-dic
SEMANA	SUDAMERICANA	FINAL DIA	13-dic
SEMANA 43	FECHA FEA		20-dic

42. Conforme visto, diante da inexistência de substitutos razoáveis para os torneios em questão, o acordo vertical firmado pela Rede Globo para a obtenção do direito de exclusividade na transmissão da Copa do Mundo de 2026 e 2030, assim como para a Copa das Libertadores e Copa Sul-América, mediante conduta ilícita (pagamento de propina), conforme as informações apresentadas por Alejandro Burzaco, configuram o abuso de poder de mercado a o prejuízo à concorrência pelas Representantes.

III – DA MEDIDA PREVENTIVA

43. As negociações para a obtenção de direitos de exclusividade de transmissão de jogos de constituem em processos complexos, sendo iniciadas com muita antecedência da data de realização dos campeonatos.
44. Desta forma, os acordos obtidos ilicitamente pela Rede Globo para a obtenção do direito exclusividade de transmissão dos jogos da Copa do Mundo de 2026 e 2030, assim como dos Copa Libertadores e Copa Sul-América, possuem o condão de causar efeitos irreversíveis caso não sejam suspensos. Tal medida visa a garantia de participação das demais concorrentes no processo de aquisição de tais direitos, não se mostrando razoável do ponto de vista econômico a exclusão das concorrentes desse mercado na fase pré-contratual.
45. A medida preventiva pleiteada está calcada no art. 84 da Lei 12.529/11, nos seguintes termos:

“Art. 84. Em qualquer fase do inquérito administrativo para apuração de infrações ou do processo administrativo para imposição de sanções por infrações à ordem econômica, poderá o Conselheiro-Relator ou o Superintendente-Geral, por iniciativa própria ou mediante provocação do Procurador-Chefe do Cade, adotar medida preventiva, quando houver indício ou fundado receio de que o representado, direta ou indiretamente, cause ou possa causar ao mercado lesão irreparável ou de difícil reparação, ou torne ineficaz o resultado final do processo.

§ 1º Na medida preventiva, determinar-se-á a imediata cessação da prática e será ordenada, quando materialmente possível, a reversão à situação anterior, fixando multa diária nos termos do art. 39 desta Lei.

§ 2º Da decisão que adotar medida preventiva caberá recurso voluntário ao Plenário do Tribunal, em 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo.”

46. Considerando, então, a possibilidade de a conduta relatada poder causar uma difícil reparação ao mercado, diante do alijamento por completo das concorrentes na obtenção dos direitos de exclusividade na transmissão dos jogos produzidos pelas entidades esportivas,



sem que esse efeito possa ser revertido positivamente, requer-se a adoção de medida preventiva ao caso, de forma a suspender as negociações/contratos firmados entre a Rede Globo e as entidades FIFA e CONMEBOL.

IV – DO PEDIDO

47. Diante de todo o exposto, requer-se:

a) a aceitação da presente Representação, nos termos dos artigos 175 e 176, ambos do Regimento Interno do CADE;

b) A adoção de medida preventiva, com base no art. 84 da Lei 12.529/11, a fim de se suspenda as negociações/contratos firmados entre a Rede Globo e as entidades FIFA e CONMEBOL, para que demais concorrentes possam participar do processo de concorrência;

c) A adoção de todas as medidas necessárias para a demonstração dos fatos apresentados, incluindo a possibilidade de manifestação das concorrentes da Rede Globo, de forma a se identificar as características do mercado e eventuais interesses em adquirirem o direito de transmissão dos jogos, assim como medidas como de busca e apreensão de objetos, papéis de qualquer natureza, assim como de livros comerciais, computadores e arquivos magnéticos de empresa ou pessoa física;

d) A aplicação de penalidade à Rede Globo pela aquisição ilícita dos direitos de transmissão da Copa do Mundo de 2026 e 2030, assim como da Copa Libertadores e Copa Sul-América, em prejuízo à concorrência.

48. Requer-se, por fim, a juntada dos instrumentos de procuração no prazo legal de 15 (quinze) dias.



Brasília, 22 de novembro de 2017.

EUGÊNIO ARAGÃO
OAB/DF nº 4.935

MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO
OAB/RJ 62.818

IAN RODRIGUES DIAS
OAB/DF 10.074